



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1088 DE 10 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre o repasse de valores à APM da EMSGES "Presidente Tancredo de Almeida Neves".

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubatuba autorizada a repassar à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Segundo Grau e Ensino Supletivo "Presidente Tancredo de Almeida Neves" o produto da arrecadação proveniente do pagamento de mensalidades escolares, inclusive saldo bancário da conta-corrente nº 00922-50 Banco Bamerindus S/A - Agência Ubatuba.

Artigo 2º - Os valores destinados à APM e constantes de dotação orçamentária própria serão repassadas pela Secretaria de Finanças até o quinto dia útil de cada mês e serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos no Estatuto da entidade beneficiária.

Artigo 3º - Fica a Associação de Pais e Mestres da EMSGES "Presidente Tancredo de Almeida Neves" obrigada a prestar contas dos valores recebidos, encaminhando à Secretaria de Finanças, até 31 de dezembro de cada ano os respectivos registros de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 10 de julho de 1991.

José Nélio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 10 de julho de 1991.